



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO CREMERS Nº SEI-16, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Cargo de Assessor Especial de Comunicação e Imprensa no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS) e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREMERS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 72 do seu Regimento Interno, e

Considerando a importância de fortalecer a comunicação institucional e o relacionamento com a imprensa para promover a imagem e as ações do CREMERS;

Considerando a necessidade de planejar e acompanhar as demandas de comunicação e as ações empreendidas com a imprensa, garantindo alinhamento estratégico e eficácia na divulgação das atividades do Conselho;

Considerando as disposições do Plano de Cargos e Salários (PCS) do CREMERS, que estabelece as diretrizes para a criação e a estruturação de cargos e funções no âmbito do Conselho;

Considerando a Resolução Cremers nº SEI-2, de 19 de fevereiro de 2024, que regulamenta as contratações e atribuições de cargos de livre provimento e funções gratificadas no âmbito do CREMERS;

Considerando a análise da Diretoria sobre a necessidade e a viabilidade da criação do Cargo de Assessor Especial de Comunicação e Imprensa, em consonância com as diretrizes orçamentárias e financeiras do Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Cargo de Assessor Especial de Comunicação e Imprensa no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS).

§ 1º O Cargo de Assessor Especial de Comunicação e Imprensa é de livre provimento, destinado a atividades de assessoramento técnico especializado em comunicação institucional e relacionamento com a imprensa, e poderá ser ocupado na forma de Cargo em Comissão (CC) ou ter suas atribuições designadas a empregado público efetivo do quadro, configurando Função Gratificada (FG), conforme disposto na Resolução Cremers nº SEI-2, de 19 de fevereiro de 2024.

§ 2º São atribuições e responsabilidades do Cargo de Assessor Especial de Comunicação e Imprensa:

I - Planejar e coordenar as atividades de comunicação, alinhando-as aos objetivos estratégicos do CREMERS e garantindo a coerência e a eficácia das mensagens divulgadas;

II - Planejar e acompanhar o relacionamento com a imprensa, facilitando o contato entre os veículos de comunicação e os representantes do Conselho;

III - Planejar, organizar e acompanhar as demandas de comunicação, assegurando que as ações empreendidas com a imprensa sejam bem executadas e atinjam os resultados esperados;

IV - Desenvolver e implementar planos de comunicação para divulgação de eventos, campanhas e outras iniciativas do CREMERS, garantindo a visibilidade e o impacto desejados;

V - Produzir e revisar conteúdos institucionais, como releases, notas, artigos e materiais de divulgação, assegurando a qualidade e a adequação das informações;

VI - Monitorar a cobertura da imprensa sobre o CREMERS e temas relacionados, analisando o impacto das notícias e propondo ações de comunicação quando necessário;

VII - Coordenar a produção de materiais gráficos e audiovisuais, em parceria com fornecedores e equipes internas, para apoiar as estratégias de comunicação;

VIII - Acompanhar as tendências e inovações na área de comunicação e imprensa, propondo melhorias e atualizações nas práticas do CREMERS;

IX - Exercer outras atividades correlatas que forem atribuídas pela Diretoria ou pelo superior imediato, em consonância com as necessidades e os objetivos do Conselho.

Art. 2º A nomeação para o Cargo de Assessor Especial de Comunicação e Imprensa (Cargo em Comissão) ou a designação para a correspondente Função Gratificada (FG) caberá à Diretoria do CREMERS, em conformidade com as normas e os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno e no Manual de Gestão de Pessoas do Conselho.

Art. 3º O ocupante do Cargo de Assessor Especial de Comunicação e Imprensa deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Possuir formação de nível superior completa em Comunicação Social, Jornalismo, Relações Públicas ou áreas afins;

II - Possuir experiência comprovada em assessoria de imprensa, planejamento de comunicação e relacionamento com a mídia;

III - Demonstrar habilidades de comunicação escrita e oral, organização, planejamento estratégico e relacionamento interpessoal;

IV - Possuir conhecimento das ferramentas e técnicas de comunicação, bem como das tendências e inovações na área;

V - Apresentar perfil ético e comprometido com os valores e os princípios do CREMERS.

Art. 4º A remuneração do ocupante do Cargo de Assessor Especial de Comunicação e Imprensa (Cargo em Comissão) ou o valor da correspondente Função Gratificada (FG) será equivalente aos valores estabelecidos para o cargo de Assessor III, conforme as disposições internas do CREMERS, estabelecidas no Plano de Cargos e Salários (PCS) e na Resolução Cremers nº SEI-2, de 19 de fevereiro de 2024.

Art. 5º Considerando a natureza de assessoramento técnico especializado do Cargo de Assessor Especial de Comunicação e Imprensa, o seu ocupante, seja em regime de Cargo em Comissão ou Função Gratificada, estará sujeito ao regime de banco de horas, em conformidade com as normas internas do CREMERS, e à avaliação periódica de conveniência, adequação e eficiência, nos termos do Artigo 4º da Resolução Cremers nº SEI-2, de 19 de fevereiro de 2024.

Art. 6º O ocupante do Cargo de Assessor Especial de Comunicação e Imprensa deverá prestar contas de suas atividades e dos resultados das estratégias de comunicação ao seu superior imediato, mediante relatórios periódicos e sempre que solicitado, disponibilizando tais informações à Diretoria do Conselho.

Art. 7º A descrição detalhada das atribuições e requisitos do Cargo de Assessor Especial de Comunicação e Imprensa será incluída no Anexo IV - Cargos de Livre

Provimento Descritivo do Manual de Gestão de Pessoas – Políticas e Procedimentos do CREMERS.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DR. EDUARDO NEUBARTH TRINDADE
Presidente

DRA. LAIS DEL PINO LEBOUTTE
Primeira-Secretária

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Neubarth Trindade, Presidente**, em 31/05/2025, às 17:29, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laís Del Pino Leboutte, 1ª Secretária**, em 31/05/2025, às 17:30, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2558744** e o código CRC **A771FEC2**.



Av. Princesa Isabel, 921 - Bairro Bairro Santana |
CEP 90620-001 | Porto Alegre/RS - <https://cremers.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 25.21.000011110-0 | data de inclusão: 28/05/2025